

SINTIUS



1942 - 2017

# SINOPSE SINTIUS

Informativo Diário do Sindicato dos Urbanitários

21/05/2018

Disponível no site <http://www.sintius.org.br>

## Emprego formal tem melhor abril em cinco anos com criação de 115,8 mil vagas

O Ministério do Trabalho divulgou nesta sexta-feira (18) que no mês passado foram criadas 115,8 mil vagas com carteira assinada no Brasil, o melhor abril desde 2013. Segundo o Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), com o resultado do mês passado as admissões superaram as demissões em 336,8 mil postos de trabalho formais no acumulado do ano. Todos os setores e regiões do país criaram vagas. O melhor desempenho, segundo os dados, foi o do setor de serviços, que abriu 64,2 mil postos de trabalho. Em segundo lugar, vem indústria da transformação, que criou 24,1 mil vagas, com destaque para a indústria química de produtos farmacêuticos, veterinários e perfumaria (+8,7 mil postos) e a indústria de produtos alimentícios, bebidas e álcool etílico (+7,8 mil vagas). Construção civil, comércio, agropecuária, administração pública, indústria extrativa mineral e serviços industriais de utilidade pública criaram, nessa ordem, 14,3 mil, 9,2 mil, 1,5 mil, 980, 720 e 581 vagas formais. A região que teve o melhor saldo positivo de vagas foi a Sudeste, com 78 mil vagas. No Centro-Oeste, o crescimento foi de 15,7 mil postos, no Sul, de 13,2 mil, no Nordeste, 4,4 mil, e no Norte, 4,3 mil.

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo – 19/05/2018 (Online)

## Governo inclui ganho com imposto sindical no orçamento

Apesar de a lei da reforma trabalhista determinar o fim do pagamento obrigatório do imposto, o governo federal continua prevendo sua arrecadação. A LOA (Lei Orçamentária Anual) 2018, sancionada em janeiro, estimou arrecadação de R\$ 475,5 milhões com a chamada contribuição sindical. As LOAs de 2016 e 2017 previam R\$ 416 milhões. Na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) 2019, proposta pelo governo ao Congresso em abril, faz projeções de arrecadação até 2021. Uma cota de 10% da contribuição sindical vai para o FAT (Fundo de Amparo do Trabalhador), ligado do Ministério do Trabalho (MTE).

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo – 21/05/2018

## Regra dos 4% diz quanto se deve poupar para aposentar

Com a recente queda das taxas de juros, aqueles que estão próximos de se aposentar ou estão planejando a aposentadoria provavelmente se questionam sobre as seguintes três dúvidas: quanto preciso possuir para me aposentar, quanto posso retirar por ano com essa soma, e se será suficiente por todo o prazo de minha aposentadoria. A convergência da taxa básica de juros brasileira para níveis mais próximos dos internacionais traz à discussão uma regra usualmente aceita no exterior sobre a taxa de retirada segura de recursos na aposentadoria, a regra dos 4%, proposta por William Bengen e publicada em 1994 no Journal of Financial Planning. Curiosamente as premissas de Bengen, na época de sua publicação, são próximas da realidade de taxas de retorno esperadas para o Brasil no atual momento. Seu estudo considerou como retorno esperado anual para renda fixa, bolsa e inflação, respectivamente as taxas de 5,2%, 10,3% e 3% ao ano. Atualmente, as taxas esperadas brasileiras para os mesmos ativos podem ser consideradas cerca de 1% maiores, ou seja, 6,4%, 11,3% e 4% ao ano. Bengen verificou que para um indivíduo com 65 anos e com horizonte de retiradas na aposentadoria de 30 anos, a taxa de retirada para que o portfólio seja suficiente seria de 4% no primeiro ano da aposentadoria e esse valor ser corrigido pela inflação. Por exemplo, se tem R\$300 mil aos 65 anos, poderia retirar R\$12 mil (4% de R\$ 300 mil) no primeiro ano e esse valor de retirada subir com a inflação nos 30 anos seguintes.

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo – 21/05/2018



## Saiba quem pode receber seguro-desemprego

**Tempo mínimo:** Se é a primeira vez que o trabalhador pede o abono, ele deverá comprovar pelo menos um ano no emprego para receber quatro parcelas. Quem trabalhou dois anos ou mais recebe cinco cotas. Caso seja o segundo ou terceiro pedido, a pessoa terá de comprovar menos tempo na função (nove e seis meses), mas receberá três parcelas.

**Conduta proibida:** Não é permitido receber remuneração adicional. O benefício não pode ser menor do que o salário mínimo, de R\$ 954.

**Valor total:** O cálculo é feito com base no salário. Quem ganhava até R\$ 1.480,25 deve multiplicar o valor por 0,8. Quem recebia de R\$ 1.480,26 a R\$ 2.467,33 deve multiplicá-lo por 0,5 e somar R\$ 1.184,20. A faixa salarial mais alta, de R\$ 2.467,33 ou mais, garante o teto do benefício, de R\$ 1.677,74.

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo – 19/05/2018

# BAIXA RENDA: DONAS DE CASA PODEM CONTRIBUIR COM ALÍQUOTA REDUZIDA

[ Por Imprensa INSS ]  
De São Paulo

As donas de casa de baixa renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) podem, desde 2012, contribuir para a Previdência Social com uma alíquota reduzida, de 5% sobre o salário mínimo.

A inscrição prévia no CadÚnico é requisito indispensável para que a dona de casa possa contribuir com a alíquota reduzida. Para ser inscrita nesse cadastro, a família deve ter renda de até dois salários mínimos mensais. Essa inscrição não é feita no INSS, mas sim no setor responsável pelo CadÚnico nos municípios. Os interessados podem obter informações sobre onde e como se inscrever nesse cadastro pelo telefone 0800 707 2003 ou pelo site do Ministério do Desenvolvimento Social, [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br).

Além da inscrição no CadÚnico, a dona de casa precisa se dedicar exclusivamente ao trabalho doméstico em sua residência, não exercendo atividades profissionais.

### Homem também pode.

É importante destacar que o homem que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico em sua residência também pode se inscrever no CadÚnico, desde que se enquadre nessa categoria de contribuinte de baixa renda.

Depois de inscritas no CadÚnico, as mulheres e os homens donos de casa que se enquadram nesse perfil podem se filiar à Previdência Social como contribuintes facultativos de baixa renda, pelo telefone 135 ou pelo



Divulgação

site [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br). Depois disso, eles precisam preencher a Guia da Previdência Social (GPS), com o código 1929 (recolhimento mensal) ou 1937 (recolhimento trimestral). A GPS pode ser obtida na página do INSS na internet e em papelarias. O recolhimento deve ser feito até o dia 15 de cada mês nas agências bancárias ou lotéricas.

Ao recolher como contribuinte de baixa renda, os donos e donas de casa passam a ter direito a benefícios da Previdência como: aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão. No entanto, esse tipo de inscrição não dá direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

### TÊM DIREITO

- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria por invalidez
- Auxílio-doença
- Salário-maternidade
- Pensão por morte
- Auxílio-reclusão

### NÃO TÊM DIREITO

- À aposentadoria por tempo de contribuição

## O QUE PRECISA PARA SE INSCREVER

- ✓ A família deve ter renda de até dois salários mínimos mensais.
- ✓ A inscrição é feita no setor responsável pelo CadÚnico em cada município. Os interessados podem obter informações sobre onde e como se inscrever nesse cadastro pelo telefone 0800 707 2003 ou pelo site do Ministério do Desenvolvimento Social, [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br).
- ✓ Além da inscrição no CadÚnico, a dona(o) de casa precisa se dedicar exclusivamente ao trabalho doméstico em sua residência, não exercendo atividades profissionais.
- ✓ Depois de inscritas no CadÚnico, as mulheres e os homens que se enquadram nesse perfil podem se filiar à Previdência Social como contribuintes facultativos de baixa renda, pelo telefone 135 ou pelo site [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br).
- ✓ Após isso, é necessário preencher a Guia da Previdência Social (GPS), com o código 1929 (recolhimento mensal) ou 1937 (recolhimento trimestral).
- ✓ O recolhimento deve ser feito até o dia 15 de cada mês nas agências bancárias ou lotéricas.

## Acidente do trabalho deve ser comunicado ao INSS

O trabalhador que sofre acidente do trabalho tem direito de receber benefício da Previdência enquanto estiver afastado de suas atividades. O acidente deve ser comunicado ao INSS pela empresa por meio da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

A CAT deve ser entregue no INSS, havendo ou

não afastamento do trabalho, até o primeiro dia útil após a ocorrência do acidente e, em caso de morte do segurado, a comunicação deve ser feita de imediato. Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio segurado, seus dependentes, o sindicato a que seja filiado ou o médico

que o atendeu.

### Acidente do trabalho.

A Previdência define como acidente de trabalho o ocorrido no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução, tem-

porária ou permanente, da capacidade para o trabalho. Também são consideradas acidente do trabalho as doenças profissionais produzidas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho peculiar a determinadas atividades. Além disso, também é considerado acidente do trabalho aquele que ocorre

no percurso entre a residência e o local onde a pessoa trabalha.

O segurado que sofre acidente do trabalho e precisa ficar afastado de suas atividades por mais de 15 dias consecutivos tem direito ao auxílio-doença por acidente do trabalho. O requerimento desse benefício pode ser agendado pelo

telefone 135 ou pela internet no site [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br). O auxílio-doença acidentário é pago até que o segurado recupere sua capacidade laborativa. Para a concessão dos benefícios acidentários, o INSS não exige cumprimento de carência. Não há, portanto, um número mínimo de contribuições.

Fonte: Jornal Diário do Litoral – 21/05/2018